



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 16/2023

Fls. Nº 605 E



CONTRATO Nº 343/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA - SAAE E A EMPRESA LOG ENGENHARIA LTDA.

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 00.202.770/0001-17, com sede a Rua José Narciso Totó 414, centro, nesta cidade de Costa Rica/MS, Portaria nº 14.847/2021 representada pela Diretor Geral senhor **Cesarino Candido Narcizo**, brasileiro, casado, portador do CPF 298.387.031-68 e RG 146331 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua: João de Almeida Leite Nº 253, Bairro Vila Nunes, na cidade de Costa Rica/MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA LOG ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.178.860/0001-20, com sede à Rua Professor Xandinho, 90, Vila Antônio Vendas, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada pelo Sr. Odir Garcia de Freitas, brasileiro, RG n.º 1770228, SSP/PR, CPF n.º 140.719.911-00, residente e domiciliado na Rua Professor Xandinho, 90, Vila Antônio Vendas, na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, com vinculação da **Concorrência nº 02/2023, Processo nº 16/2023** e à Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações subseqüentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto a **Contratação de empresa para serviços de elaboração de projetos básico, executivo e complementares para ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto de Costa Rica/MS e adequação do emissário de esgoto tratado**, tudo de conformidade com os anexos, e Proposta da CONTRATADA, que passam integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

O presente contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por menor Preço Global;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, que deverá conferir os serviços objeto do presente instrumento emitindo laudo circunstanciado, bem como atestar para efeito de emissão da Nota de Empenho/Nota Fiscal e posterior pagamento a ser feito à CONTRATADA.
- Promover a retenção na fonte de impostos, taxas, contribuições de natureza Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 16/2023

Fls. Nº 606 E



Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Responsabilizar-se:

- Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.
- Manter na direção da(s) obra(s), profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA, que será(ão) seu(s) preposto(s);
- Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou à terceiros.
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, como disciplina o artigo 65, letra d § 1º Inciso II da Lei 8666/93.
- Cumprir o disposto da PORTARIA Nº 037, de 21 de junho de 2019, transcrito abaixo:

PORTARIA nº. 037, DE 21 DE JUNHO DE 2019. Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios do Serviço Municipal de Água e Esgoto Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O SENHOR ANTONIO DIVINO FÉLIX RODRIGUES, Diretor Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 13.873, de 16 de março de 2018. D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto obedecerão às disposições desta Portaria.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 16/2023

Fls. Nº 607 E



- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;
 - V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- § 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente
- § 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.
- Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.
- Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições desta Portaria.
- Art. 6º Ficam revogados:
- I – a Portaria nº 021, de 13 de fevereiro de 2019; e
 - II – a Portaria nº 022, 13 de fevereiro de 2019.

- É obrigação da Contratada assinar os documentos pertinentes ao presente contrato (aditivos e apostilamentos) no prazo máximo de cinco dias do recebimento dos mesmos, postando as vias originais aos cuidados do Departamento de Licitações do SAAE, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida.

- Após assinado o contrato, o Contratado tem até 30 (trinta) dias para se manifestar nos autos, apontando eventual inconsistência referente a parte técnica de maneira que, decorrido tal prazo, decai o direito a qualquer manifestação posterior referente eventual erro/inconsistência, de modo que não será realizado nenhum aditivo para correção nesse sentido. Os aditivos previstos em lei (prorrogação, reequilíbrio/reajuste, acréscimo/supressão) somente serão deferidos, após análise profunda da real necessidade, devendo inclusive haver manifestação positiva da Contratante nesse sentido.

A falta de manifestação no prazo citado acima, acarretará a preclusão de qualquer manifestação futura no que tange inconsistência técnica, ficando a contratada obrigada a arcar com todas as despesas oriundas de eventuais inconsistências, que deixou de alegar no prazo acima.

- Se houver a necessidade, a contratada deverá fazer impressão do documento (contrato, aditivo, apostilamento etc.) com devido zelo para que a assinatura digital (nos casos em que se aplicar) não tenha nenhuma rasura, borrão e esteja totalmente legível, observando nesse caso a configuração da margem do documento, onde não será aceito documento fora desse padrão mencionado.

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- Obrigará-se a manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL



- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Garantir a qualidade dos serviços, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações bem como legislações correlatas;
- Comunicar o setor de Engenharia com antecedência caso haja algum fato excepcional que impeça a entrega dos serviços no local ou data previamente estabelecidos;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de engenharia, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços/produtos deste Contrato;
- Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual;
- Indicar que os profissionais que executarão os serviços estejam devidamente identificados;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global para o presente Contrato é de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta, Cronograma Físico-Financeiro e planilha apresentada. Podendo o valor ser aditado, desde que justificadamente, conforme preceitua o artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Somente poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro, quando o contrato inicial completar 12 meses de vigência, e tal reequilíbrio será concedido pelo índice IGPM, somente sobre o saldo devedor existente, quando de sua formalização.

No caso de concessão do reequilíbrio, o pagamento do mesmo somente será realizado no término da obra, quando concluído 100% da obra.

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados:

Órgão: 11; Unidade: 11.15; Função: 27; Sub-Função: 512; Programa: 001; Projeto/ Atividade: 2.154; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00; Reduzido: 4744, Plano Plurianual Lei nº 1704/2022 ou outra que a venha substituir.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA DE EMPENHO E PAGAMENTO

A Nota de Empenho poderá ser emitida e expedida, , após a emissão do Boletim de Medição e aprovação do mesmo pela fiscalização do contrato.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 16/2023

Fls. Nº 609 e



O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação.

Medição e faturamento a preços iniciais que se compõe de:

Apresentação de Certidões Negativas de Débitos de FGTS e INSS;

Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS" do mesmo mês, exclusiva para cada serviço;

Cópia da Guia de Recolhimento do **ISS** (Imposto Sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

Cópia da ART, retiva ao contrato de prestação dos serviços.

Apresentação de Nota Fiscal/Fatura (especificar o Nº da Licitação, Nº do processo Nº do contrato Nº da Ordem de Serviço, período de execução, recurso e discriminar os serviços realizados no período).

A documentação supra deverá ser apresentado e protocolado no mínimo em 1 (uma) via em local definido pela fiscalização.

Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo.

A empresa CONTRATADA poderá reapresentar a sua medição, com nova Nota Fiscal e protocolar nas condições indicadas acima, todavia o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em **até 30 (trinta) dias** após a apresentação do processo de faturamento devidamente protocolado, correspondente aos projetos realizados pela contratada.

O pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes de pagamentos, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

- a) pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico.
- b) apresenta a matrícula CEI junto ao INSS – Receita Federal

O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços objeto do presente instrumento emitindo laudo circunstanciado, bem como atestar para efeito de emissão da Nota de Empenho/Nota Fiscal e posterior pagamento a ser feito à CONTRATADA.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 16/2023

Fls. Nº 610 E



Em se tratando de recursos oriundos de Convênios celebrados entre o Município e a União e/ou Estado, as medições/emissão de notas de empenho e pagamentos serão realizados na conformidade do Convênio e conseqüente liberação dos recursos pelo conveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, ou seja, do dia **13/09/2023** até o dia **13/09/2024**, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

A Ordem de Serviço será expedida num prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.

1. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão da etapa contemplada; após verificar o atendimento das condições contratuais.

2. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 30 (trinta) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar conjuntamente com Nota Fiscal/Fatura documento de regularidade fiscal e trabalhista.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O início da execução das obras/serviços deverá ocorrer imediatamente após a Contratada receber a Ordem de Início dos Serviços (OIS), sob pena de rescisão contratual e observará os prazos previstas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Instrumento, devendo os serviços serem executados no prazo de **150 (cento e cinquenta) dias, podendo os mesmos serem adiantados ou retardados na conveniência das partes, neste caso deverá ser proposto a elaboração de planilha e cronograma readequado e competente Termo Aditivo.**

Na impossibilidade de realização do serviço dentro do prazo acima estabelecido, a licitante deverá solicitar a formalização de termo aditivo com antecedência mínima de 10 dias antes do término do prazo estabelecido para o encerramento da execução, devendo justificar e comprovar os motivos que impediram o cumprimento do prazo ora estabelecido sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, em relação à inexecução parcial do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O objeto deverá ser entregue em conformidade com o Termo de Referência e demais elementos integrantes deste instrumento.

As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida com a respectiva justificativa será submetida à consideração do MUNICÍPIO DE COSTA RICA, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 16/2023

Fls. Nº 611 E



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
- III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

a) Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 16/2023

Fls. Nº 612 e



VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 desta Lei;

XVI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, DOU 28.10.1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

b) A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da alínea anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da alínea a, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 16/2023

Fls. Nº 613 E



§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei 8666 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 desta Lei;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei 8666 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º. Na hipótese do inciso II do artigo 80 da Lei 8666, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente resumida por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Ao Contratante reserva-se ao direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/ REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato foi precedido de licitação realizada na modalidade prevista no artigo 22 Inciso I da



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 16/2023

Fls. Nº 614 E



Lei 8666/93. O regime de execução adotado para o presente contrato é aquele previsto no artigo 6º Inciso VIII da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. O presente instrumento poderá ser alterado no todo ou em partes, mediante Termo Aditivo, desde que verificado o interesse público.

Serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, os servidores nomeados através da Portaria nº 096/2021, ou outra(s) que a venha substituir.

Fica designado o **Engenheiro Civil Daniel Nogueira Nepomuceno, registro do CREA 62239/MS**, para promover a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, nos termos da licitação e seus anexos, devendo todos os atos serem transcritos a termos.

Em relação a empresa Contratada, fica designado como responsável técnico, **Engenheiro Ambiental Daniel Nogueira Nepomuceno, inscrito no CREA/MS nº 62239/MS**, indicado anteriormente pela mesma.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Costa Rica – MS., 13 de setembro de 2023.

CESARINO CANDIDO
NARCIZO:298387031
68

Assinado de forma digital por
CESARINO CANDIDO
NARCIZO:29838703168
Dados: 2023.09.14 09:40:49 -04'00'

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Cesarino Candido Narcizo
Ordenador de Despesas – Diretor Presidente do SAAE
Portaria nº 14.847/2021

ODIR GARCIA DE
FREITAS:140719
91100

Assinado de forma digital
por ODIR GARCIA DE
FREITAS:14071991100
Dados: 2023.09.25
16:28:49 -04'00'

LOG ENGENHARIA LTDA
Odir Garcia de Freitas

TESTEMUNHAS:

ELIANE GONCALVES
BIZARRIA
PROENCA:80093159153

Assinado de forma digital por
ELIANE GONCALVES BIZARRIA
PROENCA:80093159153
Dados: 2023.09.14 10:40:00 -04'00'

Eliane Gonçalves Bizarria Proença

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIA LUANA DA SILVA CARVALHO
Data: 14/09/2023 11:58:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Flávia Luana Silva Carvalho